



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



| | |
|-------------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES | |
| PROTOCOLO Nº <u>28892/2023</u> | |
| Recebido em: | <u>22/06/2023</u> |
| Horário: | <u>08:48</u> horas |
| Rubrica: | <u>[Signature]</u> |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

INSERE § 3º AO ART. 93, PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTS. 134, 150 E 226 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 139, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Insere §3º ao art. 93 da Lei Complementar nº 20 de 10 de novembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia, a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O valor mínimo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU não será inferior a 05 VRM's (Cinco vezes o Valor de Referência Municipal).”

Art. 2º Insere parágrafo único ao art. 134 da Lei Complementar nº 20 de 10 de novembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia, a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Nacional. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos anexos I a V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.”

Art. 3º O art. 139 da Lei Complementar nº 20 de 10 de novembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidamente calculado, deverá ser recolhido até o dia 20 do mês imediatamente posterior ao de ocorrência do fato gerador.

§1º O contribuinte que obrigado ao pagamento do imposto, deixar de emitir nota fiscal, extraviar ou fizer com importância diversa do valor dos serviços, nas hipóteses de fiscalização volante, operação padrão, blitz ou em ação similar da fiscalização tributária, terá o imposto devido na data da ocorrência do fato gerador.

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.” (NR)

Art. 4º Insere parágrafo único ao art. 150 da Lei Complementar nº 20 de 10 de novembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia, a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As empresas cuja atividades econômicas são enquadradas no Baixo Risco “A” ou nível de risco “I”, na forma e vigência definidas em regulamentação própria municipal, ou, na falta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

deste a resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM)", terão desconto de 10% (dez por cento) na Taxa de Fiscalização de Localização – TFL, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, previstas no Anexo III desta lei, desde que haja a fiscalização efetiva do estabelecimento empresarial."

Art. 5º Insere parágrafo único ao art. 226 da Lei Complementar nº 20 de 10 de novembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia, a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar critérios de rateio, bem como, escalonar o valor obtido pelo rateio da taxa de coleta de lixo pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, com a definição de prazo e percentuais de cobranças a serem definidos em regulamento."

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 22 DE JUNHO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que insere § 3º ao art. 93, parágrafo único aos arts. 134, 150 e 226 e dá nova redação ao art. 139, da Lei Complementar nº 20 de 10 de novembro de 2022, que Institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia-ES.

Em síntese, a presente propositura visa promover alterações no Código Tributário do Município de Nova Venécia para adequar o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU aos valores mínimos de gastos para seu respectivo lançamento, possibilitar a criação de critérios objetivos para rateio da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo e seu escalonamento em 05 (cinco anos), bem como adequação às Diretrizes de Desburocratização estabelecidas pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, por meio da Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007 e à Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica e aos decretos municipais vigentes que tangem sobre a Classificação de Risco das Atividades Econômicas regulamentado pelo Decreto nº 16.718/2021, além da Classificação do Grau de Risco para as Atividades sujeitas à Vigilância Sanitária para fins de Licenciamento regulamentadas pelo Decreto nº 16.713/2021.

A presente iniciativa possui como grande objetivo viabilizar melhores formas e autonomia do particular para empreender. Dessa forma, é possível dizer que é assegurado o desenvolvimento da atividade econômica de baixo risco sem a necessidade de alvará, autorização, licença, inscrição ou qualquer outra condição que seja estabelecida pela administração pública. As alterações propostas visam ainda fomentar um ambiente de negócios menos burocrático, mais ágil, e, implementar os princípios da Lei da Liberdade Econômica – Lei Federal nº 13.874/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 22 DE JUNHO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**